



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 162, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação presente no processo administrativo Nº 492918, em nome de Adals Administradora de Bens S/A, com pedido de viabilidade para flexibilização do uso da Outorga Onerosa do Direito de Construir de um edifício garagem/misto, a ser edificado na Rua Gonçalves Ledo, Centro, matrícula nº 89418. Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 27/04/2017.

**Ricardo Fabris**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 163, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, por falta de votos necessários, qual seja, 37 votos, obtendo apenas 34 votos a favor, não atingindo a maioria absoluta dos membros do CDM, a solicitação da CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por meio do Processo Administrativo Nº 492873, que solicita a utilização do Art. 169 no projeto arquitetônico a ser desenvolvido no imóvel situado na Rua Líbano José Gomes, Bairro São Sebastião, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

**Ricardo Fabris**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 164, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, por falta de votos necessários, qual seja, 37 votos, obtendo apenas 24 votos a favor, não atingindo a maioria absoluta dos membros do CDM, a solicitação da CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por meio do Processo Administrativo Nº 492874, que solicita a utilização do Art. 169 no projeto arquitetônico a ser desenvolvido no imóvel situado na Rua Afonso Milanese, Bairro São Defende, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

**Ricardo Fabris**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 165, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP. DE CARGAS E LOG, por meio do Processo Administrativo Nº 486808, que solicita parecer de viabilidade para a instalação de empresas de outros setores que não estejam diretamente vinculadas ao setor de transportes, no Porto Seco – Cidade dos Transportes, localizado na Rodovia Antônio Darós, bairro São João, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

**Ricardo Fabris**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 165, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS		
	Permitido	Permissível	Proibido
<b>ZE (porto seco)</b>	-C4; -CVSB <sup>(32)</sup> ; - CSS <sup>(33)</sup> ; -CSG <sup>(34)</sup> ; -I1; - I2, -CSE1	-In; -C1; -C3 <sup>(31)</sup> ; -I3.	- Todos demais usos.

Onde:

Atividades permitidas:

**COMUNITÁRIO 4 (C4)**

Antenas de Celulares, Retransmissão e congêneres;  
Controle e Tratamento de Efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;  
Estação de Saneamento, Fornecimento e Tratamento de Água;  
Estação de Tratamento de Esgoto;  
Sub-estação de energia e afins.

**COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL DE BAIRRO (CSVB)**

<sup>(32)</sup> Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.

**COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL (CSS)**

<sup>(33)</sup> Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.

**COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL (CSG)**

<sup>(34)</sup> Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.

**COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1 (CSE1)**

Comércio de Fogos de Artifício;  
Comércio e Depósito de matéria-prima Mineral;  
Comércio Varejista de Combustíveis;  
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo;



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

Posto de Gasolina;  
Posto de Venda de Gás Liquefeito;  
Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos de Empresa;  
Serviços Portuários, Aeroportuários e afins;  
Transportadoras e Empresas de Ônibus e Frotas de Veículos Pesados.

### INDÚSTRIA 1 - I1

Atividades industriais, de pequeno porte, no âmbito da economia familiar, compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno.

### INDÚSTRIA 2 - I2

Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.

### E as atividades permissíveis:

USO INSTITUCIONAL (In) – edifícios públicos, destinados a comportar atividades executadas pelo poder público executivo, legislativo e judiciário, tais como: Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fóruns, Ministério Público, entre outros.

### COMUNITÁRIO 1 (C1)

Ambulatório;  
Assistência Social;  
Berçário, Creche, Hotel para Bebês;  
Biblioteca;  
Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres;  
Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância;  
Escola Especial;  
Ginásios poliesportivos escolares.

### COMUNITÁRIO 3 (C3)

<sup>(31)</sup> Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.

### INDÚSTRIA 3 – I3

Atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de Obras, Habitação e Serviços Urbanos e disposição dos resíduos gerados.



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 166, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação em nome de VALDEMAR DAROLT, por meio do Processo Administrativo Nº 491615, que solicita, a possibilidade de correção de zoneamento do solo em parte da gleba de sua propriedade, de ZI-2 (zona industrial – 2) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), e conseqüente inclusão no perímetro urbano, com área total de 140.000,00m<sup>2</sup>, conforme matrículas nº 35.326 (45.000m<sup>2</sup>), nº 35.327 (60.000,00m<sup>2</sup>) e 48.346 (35.000,00m<sup>2</sup>), localizadas na Rodovia Narciso Domingui, Vila São Domingos. Conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

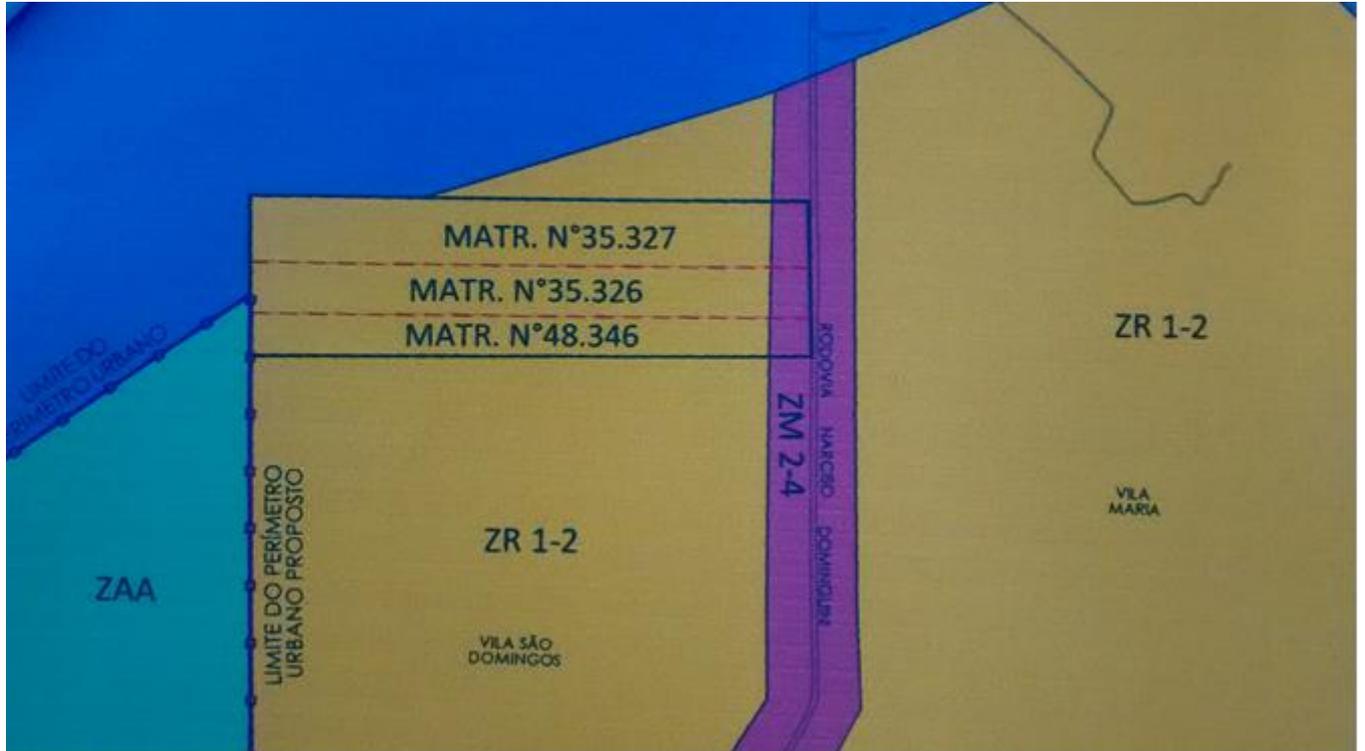
**Ricardo Fabris**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

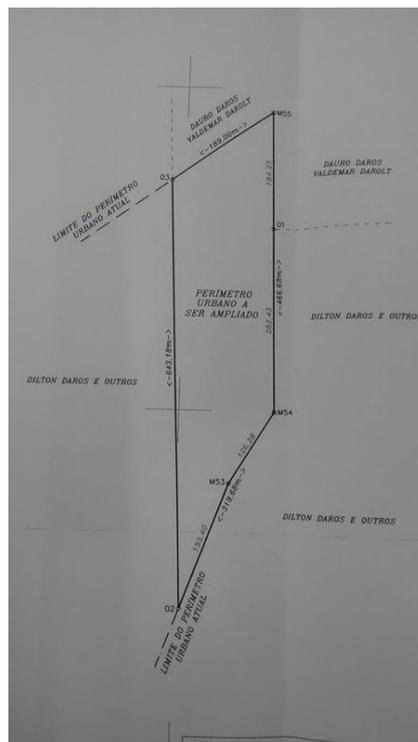


# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 166, DE 27 DE ABRIL DE 2017



Correção do Zoneamento do Solo



Correção do Perímetro Urbano



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 167, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação em nome de J. A. FABRIS CIA LTDA, presente no processo administrativo nº 482820, no qual o requerente solicita a análise da possibilidade de correção do zoneamento do solo, em gleba localizada na Rua Aristides Amboni, matrícula nº 11.903. A gleba está localizada na zona de uso do solo Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental) e de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012 (Lei do Plano Diretor Participativo de Criciúma), conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

**Ricardo Fabris**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



## PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

### RESOLUÇÃO Nº 168, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE ABRIL DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

*Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

*IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;*

*Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação DA DIVISÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO - DPS, que solicita a alteração da pavimentação das ruas com dimensão de 12,00 metros de largura dos novos loteamentos, de 8,50 metros para 7,00 metros de largura, tendo em vista que após a implantação das mesmas, os passeios públicos (calçadas) estão com dimensionamento insuficiente para boa circulação de pedestres e portadores de deficiência física, especialmente cadeirantes, bem como proposta de sinalização vertical, permitindo estacionamento de veículos de um só lado destas vias, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/04/2017.

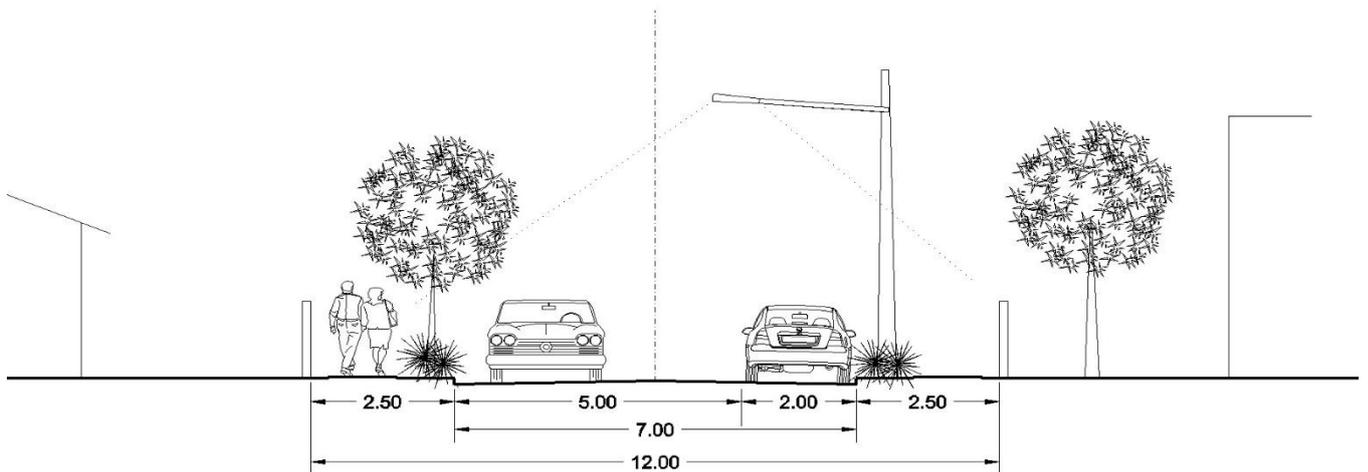
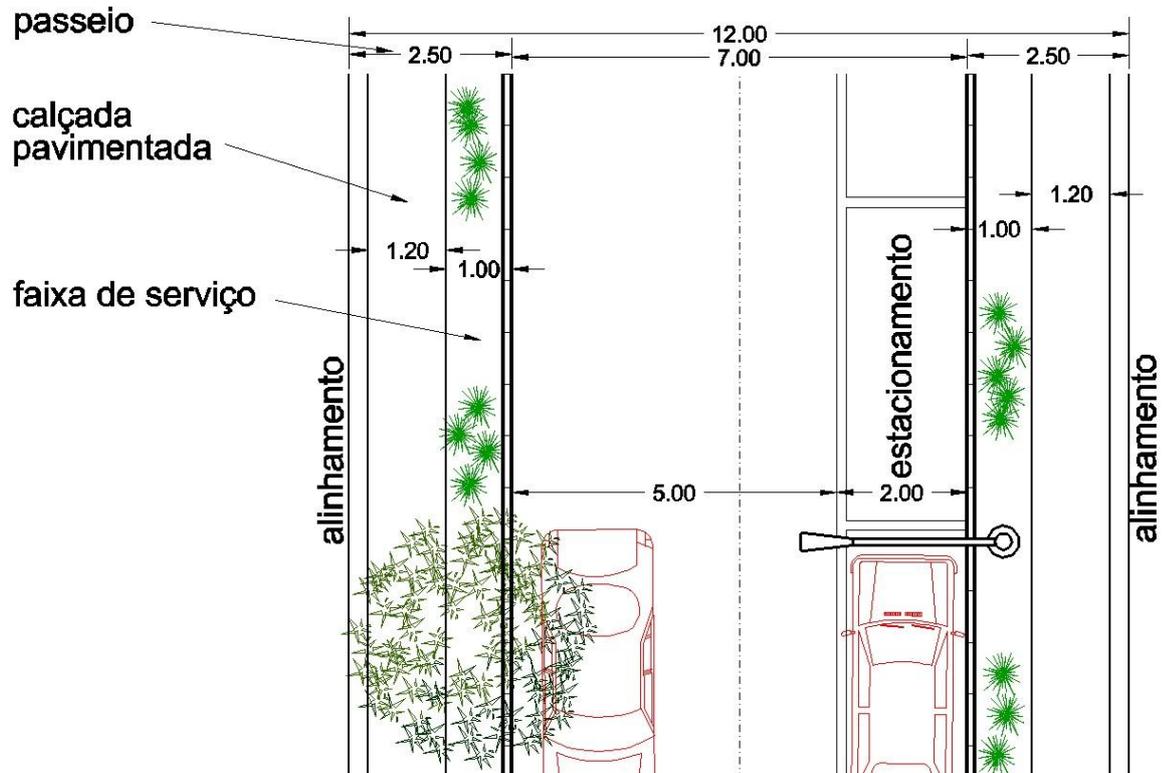
**Ricardo Fabris**

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 168, DE 27 DE ABRIL DE 2017**



**Correção do Anexo 17 da Lei Complementar nº 095/2012: Medidas Mínimas das Vias Urbanas  
(Ruas de 12,00m)**